



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

*Segunda-feira 08 de Junho de 2020 – Ano VIII – Edição 1740 – Nova Cruz/RN*

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

## SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

### DECRETO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 27/2020- GP

**INSTITUE MEDIDAS MAIS RÍGIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), IMPONDO PERMANÊNCIA DOMICILIAR NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, bem como do Município de Nova Cruz;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela OMS em 11 de março de 2020;

**Considerando** que estamos atravessando uma pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2, como declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** o aumento exponencial dos casos do novo Coronavírus (COVID-19) e a elevada capacidade de propagação podendo causar surtos;

**Considerando** a necessidade de renovarmos as medidas já decretadas, bem como a manutenção dos serviços essenciais;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** - Este Decreto institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Nova Cruz, iniciando-se pela suspensão da feira livre que estava ocorrendo nas quintas-feiras, ficando suspensas as dos dias 11 e 18 de junho do corrente ano.

**Art. 2º.** - A determinação de horário reduzido ao funcionamento do comércio considerado não essencial, passando a funcionar das 07h00 às 14h00, ficando proibindo o funcionamento a partir das 14h00, sendo obrigatório o cumprimento das seguintes medidas:

**I** – Reduzir ao máximo a aglomeração de pessoas, adotando as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias, exigindo um distanciamento interpessoal, mínimo de 1,5m (um metro e meio), **de todos que ocupam o mesmo espaço;**

**II** - Adotar medidas de higienização após cada uso do ambiente como um todo (portas, superfície, mesas, bancadas, maçanetas), preferencialmente com álcool a 70%;

**III** – Manter a ventilação natural dos ambientes, contribuindo para a renovação do ar, nos estabelecimentos que usam ar condicionado deverão permanecer com as portas abertas;

**IV** – Manter disponível kit completo de higiene **nos sanitários de cliente e funcionários** com o mínimo exigível (sabonete líquido, álcool e papel toalha descartável);

**V** – Obrigatoriedade do uso de máscara por parte dos funcionários, bem como dos clientes;

**VI** – Manter à disposição, na entrada dos estabelecimentos, em lugar estratégico, álcool a 70% em gel ou líquido, para a utilização dos clientes e funcionários do local, e;

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE CIVIL**

VII - a limitação a 1 (uma) pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento;

**Art. 3º.** - Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no Município de Nova Cruz, incluindo a comercialização e o acendimento de fogueiras, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

**Art. 4º** - A fim de fiscalização das medidas decretadas pelo Município os profissionais da saúde, os fiscais municipais, os agentes de saúde, os profissionais da vigilância sanitária e epidemiológica poderão solicitar a força policial, no caso de recusa ou desobediência ao cumprimento das medidas deste Decreto.

**Art. 5º.** - As medidas de saúde dispostas neste Decreto serão reavaliadas a qualquer momento decorrente de novas necessidades, confirmando as disposições publicadas em decretos anteriores, com vigência até 18 de junho de 2020.

**Art. 6º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Antônio Arruda Câmara 05 de junho de 2020.

*Flávio César Nogueira*  
*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS****MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2020 – Processo nº 302112/2020**

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN torna público a quem interessar que realizará no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), dia 25 de junho de 2020 às 10:00 horas (horário de Brasília) a licitação na modalidade Pregão em sua forma ELETRÔNICA sob o nº 24/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição gradual de saneantes e degermantes em geral, com a finalidade de atender a toda população usuária do sistema único de saúde do Município de Nova Cruz/RN. O edital encontra-se disponível nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.novacruz.rn.gov.br](http://www.novacruz.rn.gov.br). Informações 84 3281-5800 ou E-mail: [licitacaonovacruzrn@gmail.com](mailto:licitacaonovacruzrn@gmail.com).

Nova Cruz/RN, 8 de junho de 2020.

**ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS**

**Pregoeiro**

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****SEÇÃO 2  
PODER LEGISLATIVO**

PORTARIA DE Nº 013/2020 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste município em seu Art. 30, inciso III e o Art. 235, Inciso II do Regulamento Interno e em respeito ao que preconiza a Lei nº 1.266/2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal; considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos setores administrativos do Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora, Maria Helena da Costa Silva, brasileira, solteira, RG nº 2.237.545 – ITEP/RN, CPF nº 074.188.204-37 do cargo de Assessora Administrativa.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de maio de 2020.

Registra-se publica-se.

Palácio Ver. José Peixoto Mariano, Nova Cruz/RN, em 08 de junho de 2020.

José Evaldo Barbosa

Vereador Presidente

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ****COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL****EXPEDIENTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ****FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO  
MUNICIPAL****GENILSON ALVES****PRESIDENTE****GILMAR AMADOR****SECRETÁRIO**  
**JONAS CÂNDIDO BEZERRA****MEMBROS**  
**GENILSON ALVES**  
**WUNDERLICH MARINHO BARBOSA**